



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2009.

Comunicação nº 407/09- TJD/RJ

Despacho do Presidente

**Proc. 875/09: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito
Suspensivo**

Recorrente: São Cristovão FR (Atleta: Diogo da Rocha Pereira)

Recorrida: Decisão da "1ª" Comissão Disciplinar Regional

**Despacho: 1. Recebo o recurso tempestivo e com regularidade
quanto às custas;**

**2. Estando preenchidos os requisitos de
admissibilidade, defiro o efeito suspensivo com fulcro no art. 147
e inciso XII art. 9º CBJD, considerando haver dúvida razoável
acerca do julgamento;**

**3. Portanto, diante dessas inarredáveis
circunstancias no particular, há dúvida razoável na pena aplicada
o que atrai no particular, o *fumus boni iuris*, conjugado com o
princípio da razoabilidade o que enseja deferimento da
suspensividade requerida;**

**4. A Douta Procuradoria, para manifestar-se no
prazo legal;**

5. Publique-se e Cumpra-se.

**Antonio Vanderler de Lima
Presidente TJD/RJ**